



Embrapa Gado de Corte

Acordo

Processo SEI

21177.000664/2023-21

Embrapa Cód.

20400.23/0079-1

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Gado de Corte**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0046-12, sediada na Av. Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP: 79.106-550, Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Chefe-Geral, **Antônio do Nascimento Ferreira Rosa**, Engenheiro Agrônomo, [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 1046, de 26 de outubro de 2020, publicada no BCA nº 50/202 e pelo Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia, **Luiz Orcírio Fialho de Oliveira**, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário, [REDACTED] residente e domiciliado em Campo Grande-MS, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia, por meio da Portaria EMBRAPA nº 1044, de 26 de outubro de 2020, publicada no BCA nº 50/20, de um lado, e, de outro, a **Universidade Federal de Lavras - UFLA**, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, sediada em Trevo Rodoviário Professor Edmir Sá Santos, s/n, Cx Postal 3037, Lavras-MG, doravante designada simplesmente **UFLA**, neste ato representada por **João Chrysostomo de Resende Júnior**, Reitor, Professor de Ensino Superior, [REDACTED] residente e domiciliado em Lavras-MG, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente *Acordo de Parceria* objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades de pesquisa científica na área de citogenética vegetal no gênero *Brachiaria* (sin. *Urochloa*), com genótipos pertencentes ao banco de germoplasma da Embrapa Gado de Corte e/ou híbridos desenvolvidos no programa de melhoramento genético dessa instituição.

conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo(s) representante(s) legal(legais) da(s) Unidade(s) da **Embrapa** envolvida(s), pelo representante legal da **UFLA**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo I**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o “Plano de Trabalho” (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do *Acordo de Parceria*.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá ser identificado no instrumento jurídico a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

As atividades objeto deste *Acordo* poderão ser executadas nas instalações da **UFLA**, localizada Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Cx Postal 3037, e, nas instalações da **Embrapa**, localizada na Av. Rádio Maia, 830, Zona Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

I – Atribuições comuns das Partes:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h) observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;

Este documento PDF foi editado com o **Icecream PDF Editor** deste *Acordo* e prestar informações, a qualquer momento, Atualize para a versão **PRO** para remover a marca d'água. (s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre

sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I);

II – Atribuições especiais da Embrapa:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) selecionar e enviar genótipos de *Brachiaria* para a UFLA, de acordo com o seu interesse, para estudos em citogenética vegetal; e
- c) contribuir com sugestões/correções nas publicações técnico-científicas geradas neste *Acordo*.

III – Atribuições especiais da UFLA:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- b) a utilização do material biológico transferido por força deste *Acordo* para objetivo diferente do mencionado na Cláusula Primeira, deve ser prévia e formalmente autorizada pela Embrapa;
- c) fica expressamente vedada a realização de plantio do material biológico e/ou de material dele derivado, visando a respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização da Embrapa;
- d) não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material biológico transferido por força deste *Acordo*;
- e) não permitir que terceiros tenham acesso ao material biológico, sem a prévia e expressa autorização da Embrapa;
- f) a UFLA assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso do material biológico transferido pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial; e
- g) a UFLA deverá mencionar o nome da Embrapa Gado de Corte nos artigos técnicos e publicações referentes ao material biológico objeto do presente *Acordo* na condição de fornecedora dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

Todos atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela **Embrapa e UFLA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Sanzio Carvalho Lima Barrios
Profissão/cargo: Pesquisador
CPF: [REDACTED]
Endereço de Trabalho: Av. Rádio Maia, 830, Zona Rural
Telefone: (67) 3368-2115
E-mail: sanzio.barrios@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **UFLA** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Vania Helena Techio
Profissão/cargo: Bióloga/ professora de nível superior
CPF: [REDACTED]
Endereço de Trabalho: Trevo rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Cx Postal 3037
Telefone: (35) 8879-1595
E-mail: vhtechio@ufla.br

CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as partes, deverá ser feita em nome de cada uma das partes, dirigida aos respectivos representantes legais ou aos prepostos devidamente autorizados, e registrada em documento assinado e datado, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação

implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade das Partes a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – Valor Global

O Valor Global convencionado para execução deste *Acordo* é de R\$ 24.991,60 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

I - a **UFLA**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em pessoal.

II - a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 17.991,60 (Dezessete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), em pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a UFLA poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Parceria, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de

Este documento PDF foi editado com o **Icecream PDF Editor**. Máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá

encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à UFLA e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Este documento PDF foi editado com o Iccream PDF Editor. SUBCLÁUSULA OITAVA: A PARTE REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, Atualize para a versão PRO para remover a marca d'água para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de

Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

O presente *Acordo* terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excedentes de Pesquisa

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), que estejam em área da UFLA, deverão ser completamente entregues à Embrapa ou eliminados após o término das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cessão ou Transferência

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Resolução e Resilição

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Parceria*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Denúncia

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Acordo*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais

Este documento PDF foi editado com o **Icecream PDF Editor**. Atualize para a versão **PRO** para remover a marca d'água ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campo Grande MS, [data assinatura digital]

[assinado digitalmente]

Antônio do Nascimento Ferreira Rosa
Chefe-Geral da Embrapa Gado de Corte
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

Luiz Orcírio Fialho de Oliveira
Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa Gado de Corte
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

João Chrysostomo de Resende Júnior
Reitor
UFLA

TESTEMUNHAS:

1. [assinado digitalmente]

NOME: Luci Mary Sunakozawa

CPF: [REDACTED]

2. [assinado digitalmente]

NOME: Daiani Alves de Moraes

CPF: [REDACTED]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

Órgão/Entidade Proponente: Embrapa Gado de Corte

Este documento PDF foi editado com o Icecream PDF Editor.

Atualize para a versão PRO para remover a marca d'água.

Inscrição Estadual (IE): 28210307-4

Endereço: Av. Rádio Maia, 830, Zona Rural
Cidade/UF: Campo Grande/MS - CEP: 79.106-550
DDD/Telefone: (67) 3368-2000

Nome do responsável legal: Antonio do Nascimento Ferreira Rosa

CPF: [REDACTED]

RG/Órgão expedidor: [REDACTED]

Profissão: Engenheiro Agrônomo - Função: Chefe Geral
Endereço: Rua Jintoku Minei, 101 - apto 901 - Royal Park
Cidade/UF: Campo Grande/MS - CEP: 79021-450
DDD/Telefone: 67 3368-2000

Órgão/Entidade Proponente: Universidade Federal de Lavras

CNPJ/CPF: 22.078.679/0001-74

Endereço: Trevo rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Cx postal 3037
Cidade/UF: Lavras/MG - CEP: 37.203-202
DDD/Telefone: (35) 3829-1502

Nome do responsável legal: João Chrysostomo de Resende Júnior

CPF: [REDACTED]

RG/Órgão expedidor: SSP-MG

Profissão: Professor de ensino superior - Função: Reitor
Endereço: Trevo rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Cx postal 3037
Cidade/UF: Lavras-MG - CEP: 37.203-202
DDD/Telefone: (35) 3829-1502

2. OBJETIVO

O presente Acordo de Parceria objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades de pesquisa científica na área de citogenética vegetal no gênero *Brachiaria* (sin. *Urochloa*), com genótipos pertencentes ao banco de germoplasma da Embrapa Gado de Corte e/ou híbridos desenvolvidos no programa de melhoramento genético dessa instituição.

3. JUSTIFICATIVA/CONTEXTO

A Embrapa Gado de Corte e o departamento de Biologia (programa de pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) possuem uma longa história de colaboração técnica. Com reconhecida expertise na área de citogenética vegetal, a UFLA tem desenvolvido vários trabalhos de dissertações de mestrado, teses de doutorado e publicação de artigos científicos, contribuindo para o avanço científico e formação de recursos humanos a essa temática. A Embrapa Gado de Corte, por sua vez, possui um programa de melhoramento genético consolidado de *Brachiaria*, o qual gera centenas de novos genótipos anualmente, candidatos a novas cultivares. A parceria UFLA/Embrapa Gado de Corte tem como objetivo aprofundar os estudos científicos básicos na área de citogenética vegetal no gênero *Brachiaria*. A Embrapa Gado de Corte irá ceder os genótipos à UFLA para a realização de estudos, sendo que ambas instituições se beneficiarão das pesquisas geradas. A UFLA, pelo avanço do conhecimento científico, publicação de artigos científicos e treinamento de alunos de graduação e pós-graduação e a Embrapa Gado de Corte pela aplicação do conhecimento gerado nos programas de melhoramento (seleção de parentais superiores nos cruzamentos e outras atividades afins do programa de melhoramento genético visando o desenvolvimento de novas cultivares). Não há nessa parceria a expectativa de geração de produtos/processos passíveis de propriedade intelectual. Os genótipos de *Brachiaria* e/ou híbridos resultantes estudados são de propriedade exclusiva da Embrapa Gado de Corte e eventuais pedidos de proteção de cultivares, no futuro, serão tramitados exclusivamente pela Embrapa Gado de Corte. Não há previsão de utilização de organismos geneticamente modificados, espécies nativas ou uso de conhecimento nativo tradicional.

Brachiaria spp. visando a sustentabilidade da produção agropecuária - 20.18.01.004.00.00” e se faz necessário por se tratar de transferência de material genético exótico, também, pelo mesmo motivo não se enquadra em assuntos regulatórios do Sisgen.

Atividades a serem desenvolvidas nas análises citogenéticas:

As atividades relacionadas aos subprojetos envolvem:

- cultivo e manejo das plantas na casa de vegetação;
- coleta de material experimental (raízes, folhas, panículas);
- certificação de número cromossômico, nível de ploidia, meiose e viabilidade de pólen via técnicas citogenéticas convencionais;
- confirmação do modo de reprodução via marcador molecular;
- análises citomoleculares com técnicas FISH, GISH em cromossomos mitóticos e meióticos;
- construção e comparação de cariótipos; e
- definição dos perfis citogenômicos.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ESCOPO DAS AÇÕES

Departamento de Biologia (programa de pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas) da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Os genótipos serão enviados da Embrapa Gado de Corte para a UFLA, onde serão mantidos “in vivo” em casa de vegetação para a realização dos estudos de citogenética vegetal.

5. ATIVOS ESPERADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Ativos pré-tecnológicos do tipo metodologia científica/avanço do conhecimento científico, os quais serão entregues por meio de publicações técnico-científicas (dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos publicados em revistas indexadas).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Atribuições comuns das Partes:

- I. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente parceria;
- II. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- III. prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho”, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- IV. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- V. manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho”;
- VI. abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- VII. responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, com animais, quando couber; e
- VIII. acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo e prestar informações, a qualquer momento,

que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho”.

6.2 Obrigações da Embrapa

- I. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho”;
- II. selecionar e enviar genótipos de *Brachiaria* para a **UFLA**, de acordo com o seu interesse, para estudos em citogenética vegetal; e
- III. contribuir com sugestões/correções nas publicações técnico-científicas geradas neste Acordo.

6.3 Obrigações da UFLA

- I. responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho”;
- II. a utilização do material biológico transferido por força deste Acordo para objetivo diferente do mencionado no seu item 2, deve ser prévia e formalmente autorizada pela **Embrapa**.
- III. fica expressamente vedada a realização de plantio do material biológico e/ou de material dele derivado, visando a respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização da **Embrapa**.
- IV. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do material biológico transferido por força deste Acordo;
- V. não permitir que terceiros tenham acesso ao material biológico, sem a prévia e expressa autorização da **Embrapa**;
- VI. a **UFLA** assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso do material biológico transferido pela **Embrapa**, inexistindo qualquer solidariedade por parte da **Embrapa**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial; e
- VII. a **UFLA** deverá mencionar o nome da **Embrapa Gado de Corte** nos artigos técnicos e publicações referentes ao material biológico objeto do presente Acordo na condição de fornecedora dos mesmos.

7. PLANO DE TRABALHO

ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma abaixo prevê um total de 3 (três) atividades.

Previsão de Início: Mês 01/ano 1 - Previsão de Fim: Mês 60/ ano 5

Duração: 60 meses (5 anos)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (em anos – total de 5 anos)

Nº	Atividade	Ano					Responsabilidade	
		1	2	3	4	5	PARCEIRO	EMBRAPA
01	Envio de genótipos de <i>Brachiaria</i> da Embrapa Gado de Corte para a UFLA	X	X	X	X		0%	100%
02	Realização de estudos básicos em citogenética vegetal pela UFLA	X	X	X	X	X	100%	0%
03	Redação de publicações técnico-científicas		X	X	X	X	90%	10%

Equipe Embrapa

Nome	Cargo	horas por dia de trabalho ao longo da parceria	Nº dias	valor/custo (R\$)
Sanzio Carvalho Lima Barrios	Pesquisador A	1 hora	30	R\$ 17.991,60

Dados Gestor Técnico do Contrato pela Embrapa

Nome: Sanzio Carvalho Lima Barrios

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Telefone: (67)3368-2115

E-Mail: sanzio.barrios@embrapa.br

Equipe Parceiro

Cada parceiro deve indicar a quantidade de trabalho/mão de obra e o custo da mesma que aportará na parceria. O valor deve ser indicado pelo parceiro. Caso o parceiro não queira discriminar os valores, por pessoa, pode-se apresentá-los de forma agregada.

Nome	Cargo ou profissão	horas/dia trabalhadas	Nº dias	valor/custo (R\$)
Vânia Helena Techio	Professora	2h/dia	500	116.510,00

Dados Gestor Técnico do Contrato pelo Parceiro

Nome: Vânia Helena Techio

Profissão: Bióloga/Professora de nível superior

Telefone: (35) 3829-1856

E-Mail: vhtechio@ufla.br

μ



Documento assinado eletronicamente por **Ecila Carolina Nunes Zampieri Lima**, Técnico, em 18/09/2023, às 09:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Carvalho de Andrade Júnior**, Usuário Externo, em 20/09/2023, às 09:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Orcírio Fialho de Oliveira, Chefe-Adjunto**, em 21/09/2023, às 15:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio do Nascimento Ferreira Rosa, Chefe-Geral**, em 21/09/2023, às 17:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daiani Alves de Moraes, Técnica**, em 21/09/2023, às 20:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luci Mary Sunakozawa, Analista**, em 22/09/2023, às 10:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9382030** e o código CRC **ADB62DDD**.
